



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

22/03/2018 ATÉ 22/03/2018

ÍNDICE

1	COMARCAS	
1.1	BLOG ABEL CARVALHO.....	1
1.2	BLOG CRISTIANA FRANÇA	2
1.3	BLOG DA KELLY.....	3
1.4	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4 5
1.5	BLOG DO MINARD.....	6
1.6	BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	7
1.7	BLOG HOLDEM ARRUDA.....	8
1.8	BLOG JOHN CUTRIM.....	9
1.9	BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	10
1.10	SITE SUA CIDADE.....	11
1.11	SITE TV GUARÁ.COM.....	12
2	DECISÕES	
2.1	SITE ATRATIVA FM.....	13
2.2	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	14
2.3	SITE O QUARTO PODER.....	15
2.4	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	16
2.5	SITE ÉMARANHÃO.....	17
3	EVENTOS	
3.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18 19
4	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
4.1	BLOG JOEL JACINTO	20
4.2	SITE MA 10.....	21
5	JUÍZES	
5.1	BLOG DO DE SÁ.....	22
5.2	BLOG DO HERALDO MOREIRA.....	23
5.3	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	24
5.4	BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	25
5.5	BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	26
5.6	SITE JORNAL PEQUENO.....	27
5.7	SITE O QUARTO PODER.....	28
6	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
6.1	BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	29
7	VARA CRIMINAL	
7.1	BLOG CARLINHOS FILHO.....	30
7.2	BLOG WILLIAN VIEIRA.....	31
7.3	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	32
7.4	SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	33
7.5	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34
7.6	SITE PIRAPEMAS.COM.....	35
8	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
8.1	BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	36
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
9.1	SITE G1 MARANHÃO.....	37
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
10.1	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	38
10.2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	39

EM BACABAL JUIZ NEGA JUSTIÇA GRATUITA A CASAL QUE NÃO COMPROVOU NECESSIDADE DO BENEFÍCIO

O Poder Judiciário da 4^a Vara da Comarca de Bacabal, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado por um casal que ajuizou ação contra as empresas Beach Park Hotéis e Turismo S/A e RCI Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda, para resolução de problemas em contrato celebrado, no valor de R\$ 22 mil reais, para obtenção de benefícios em rede dos “melhores resorts do Brasil”. Antes do indeferimento, porém, o magistrado determinou aos autores da ação a comprovação do preenchimento dos requisitos para concessão do benefício.

A gratuidade da justiça, antes regulada pela Lei 1.060/50, passou a ser regida pelo Novo Código de Processo Civil, em seus artigos 99 e seguintes. O pedido de gratuidade da Justiça pode ser formulado na petição inicial, em contestação, ingresso de um terceiro à ação, ou mesmo na fase recursal, não suspensando o trâmite normal do processo e, havendo o deferimento, há a dispensa dos pagamentos de taxas e custas processuais.

No Justiça estadual tramitam, atualmente, 310.657 processos judiciais com pedidos de gratuidade (sistemas Themis PG e Pje), segundo dados fornecidos pelo setor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).

O parágrafo 2º do artigo 99 do CPC, determina que o juiz somente poderá indeferir o pedido, se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. No processo da 4^a Vara da Comarca de Bacabal, o magistrado registrou, em despacho, os indícios de patrimônio e renda incompatíveis, determinando a fundamentação do pedido de gratuidade nos termos do novo Código de Processo Civil.

Entretanto, os autores da ação deixaram de apresentar as justificativas, de fundamentar a solicitação. “Inobstante, os requerentes retornaram aos autos por meio de petitório, apenas para juntar nova procuração, deixando de fundamentar a necessidade da concessão da graciosa”, discorre o magistrado.

E prossegue: “De fato, da análise dos autos observo que o caso versa sobre contrato celebrado para obtenção de benefícios em rede dos melhores resorts do Brasil, sendo o valor contratado de R\$ 22 mil reais, divididos em 40 prestações de R\$ 555 reais. Ora, quem se dispõe a gastar tal montante com lazer não pode ser tido como hipossuficiente, máxime quando a parte não fundamenta o pedido da gratuidade quando instada para tanto”, finaliza indeferindo o pedido dos autores.

GRATUIDADE - A assistência judiciária gratuita consiste na dispensa do pagamento de custas processuais e demais despesas. Além disso, é a efetiva defesa em juízo dos interesses dos necessitados, por meio da prestação gratuita de serviços advocatícios, pela Defensoria Pública ou dativo nomeado e, no caso do Direito do Trabalho, do sindicato da categoria.

Réu é condenado por homicídio cometido em 2002 em Barra do Corda

O Tribunal do Júri de Barra do Corda condenou, na terça-feira, 20, Antônio Augusto da Silva, mais conhecido como "Maribondo", a nove anos e cinco meses de reclusão pelo crime de homicídio privilegiado contra Adriano Almeida de Sousa.

?Após um tumulto no bar de propriedade do condenado, em 28 de abril de 2002, iniciado durante um jogo de baralho, populares desarmaram Adriano Sousa. Em seguida, quando o ambiente já estava calmo, sem motivo aparente, o assassino atirou com uma espingarda no olho esquerdo da vítima, que faleceu momentos depois. Segundo o Ministério Público, no momento do crime, a vítima estava desarmada e embriagada.

Atuou no júri o promotor de justiça Guaracy Martins Figueiredo. O julgamento foi presidido pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho.

SÃO VICENTE FÉRRER: Determinado bloqueio das contas do município

Atendendo pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 16 de março, o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer (reveja [aqui](#)). A medida foi motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão bloqueou 60% do recursos do *Fundo de Participação dos Municípios* (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o Município de São Vicente Férrer.

Formulou a Ação Civil Pública a promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Francisco Bezerra Simões.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Em caso de descumprimento, foi determinado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o Município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MPMA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

Enrolado com a justiça, João Pequiá pode perder o mandato, se condenado

?Além da perda do Mandato e dos Direitos Políticos, João Piquiá poderá perder seu patrimônio. Em apenas uma das três ações que responde o MP pede à Justiça que condene o prefeito de Sítio Novo ao pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da última remuneração do Prefeito (na época 12 mil reais), que equivale a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

João Piquiá, encalacrado com a Justiça

É cada vez mais difícil a situação do prefeito de Sítio Novo-MA, João Carvalho dos Reis, o "João Piquiá", no que diz respeito à sua administração. Além de perder aliados, graças a uma atitude extremamente autoritária e de ingratidão para com aqueles que o ajudaram a sentar na cadeira de prefeito, agora Piquiá vive um verdadeiro "inferno astral", tendo que se defender na Justiça de sérias acusações do Ministério Público do Maranhão, ameaçado de perda de mandato e quem sabe, consequentemente, mais tarde até de prisão.

João Piquiá está respondendo a duas ações por Improbidade Administrativa e uma Ação Civil Pública, todas geradas em seu primeiro mandato(2012-2016) e de iniciativas do Ministério Público Estadual do Maranhão. As ações correm na Comarca de Montes Altos, onde Sítio Novo é termo.

No Processo nº 4959-53.2017.8.10.0102, referente a primeira Ação de Improbidade Administrativa, Piquiá está sendo acusado de ter realizado um contrato fictício e se utilizado de "laranja" para desviar recurso de um suposto contrato para implementação do portal da transparência do município nem existia na época dos fatos. Segundo o Ministério Público ele mandou que a Prefeitura realizasse depósito na conta de uma funcionária da cerâmica de sua propriedade à época, sem que a funcionária soubesse da origem do dinheiro ou da fraude. O depósito foi feito e a funcionária repassou o valor para o Prefeito. Algum tempo depois Piquiá demitiu a funcionária.

Na segunda Ação de Improbidade Administrativa (Processo 1046-34.2015.8.10.0102) o Ministério Público Estadual do Maranhão diz que o prefeito Piquiá realizou um contrato irregular para o transporte escolar entre o município e a empresa denominada Rio Mulato Construções empreendimentos Ltda, CNPJ 13.344.941/0001-94. Vale destacar que a empresa contratada , não tem nenhum veículo em seu nome e os sócios apresentam ligações com a administração pública do município e com o prefeito, segundo atesta o Relatório nº 201505602 da CGU de novembro de 2015. Consta no relatório que ambos os sócios da empresa foram doadores da campanha eleitoral do prefeito em 2012, sendo que um deles, Maria Lúcia Franco Nascimento, na ocasião tinha um irmão como secretário municipal na gestão de João piquiá. Aponta ainda a CGU as seguintes irregularidades no contrato: Falta de publicação de aviso de licitação; Ausência de designação de pregóero; Ausência de documentação sobre qualificação técnica e econômica-financeira; Descumprimento de prazo entre publicação e realização da licitação e Ausência de termo de recebimento de lotação.

Finalmente na Ação Civil Pública (Processo nº 4870-30.2017.8.10.0102), o Ministério Público Estadual do Maranhão acusa João Piquiá de manter funcionário contratado indevidamente sem concurso, conforme processo na justiça do trabalho que gerou a Ação Civil Pública. Segundo informações de uma fonte que não quer ser identificada, a prática de contratos sem concursos é rotineira no município.

Perda de mandato e outras consequências

Nas três ações movidas contra o prefeito João Piquiá o Ministério Público pede a perda dos seus bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio com ressarcimento integral do dano ao erário, além da Perda da mandato, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos

Vale ressaltar que na ação de Improbidade nº 1046-34.2015.8.10.0102, o MP pede o pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da última remuneração do Prefeito (na época 12 mil reais), que equivale a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Movimentações dos processos

A Ação de Improbidade Administrativa (Irregularidades no contrato do Transporte Escolar) ainda está na fase de instrução, ou seja, na produção de provas. Já os outros dois processos, a outra Ação de Improbidade (contrato fictício para implementação do portal da transparência do município com utilização de "laranja") e a Ação Civil Pública em que o MP acusa João Piquiá de manter funcionário contratado indevidamente sem concurso estão na fase de intimação do requerido para apresentação de sua defesa. A ação sobre o contrato do transporte escolar teve entrada em agosto de 2015. As outras duas em outubro de 2017.

A Comarca de Montes Altos, como a maioria das comarcas do interior do Maranhão passa por sérias dificuldades como Vara Única que responde por mais dois municípios da região. Hoje a comarca só tem um Promotor Público e está sem juiz titular, quem está respondendo por ela é o juiz de João Lisboa, Glender Malheiros Guimarães.

O outro lado

Este jornalista entrou em contato com o prefeito João Piquiá via telefone para que este desse a sua versão sobre os fatos ou irregularidades imputadas a ele nas referidas ações, mas este secamente disse que não queria falar sobre o assunto. Mesmo este blog se coloca à disposição do alcaide para que este se defende dessas graves acusações que com certeza deixam em péssimo estado a sua reputação de homem público

Deputado Wellington atende pedido de professes e se reúne com advogados para tratar sobre processo da descompressão

Na manhã da última terça-feira (20), o deputado estadual progressista Wellington do Curso se reuniu, na Assembleia Legislativa do Maranhão, com advogados que representam as solicitações de professores da Rede Pública de Ensino. Os advogados presentes foram Thiago Henrique; Rafael de Carvalho e Rodolfo Vilar, que na ocasião trataram sobre a Ação Coletiva 14440/2000-3, Vara da Fazenda Pública, que tem como autor o Sinproesemma e re?u o estado do Maranhão.

Sobre a situação, o deputado Wellington ressaltou o aspecto jurídico e social da Ação que aborda a descompressão.

“Sabemos sim do aspecto jurídico que permeia tal Ação Coletiva, possuindo, inclusive, pontos controversos que exigem uma maior análise e cautela. Fala-se cautela exatamente por conta de todas essas solicitações de professores que recebemos. Um Estado que não valoriza o professor e que usa de mecanismos judiciais para ‘achatar salários’ é um estado que não prioriza a educação. Eu estou ao lado dos professores e defenderei esses direitos como se fossem meus”, disse Wellington, que também é educador.

O QUE É A DESCOMPRESSÃO?

A ação ficou conhecida na comunidade pelo nome de Descompressa?o porque teve como objeto a descompressa?o da Tabela Salarial dos Professores da rede pu?blica. Ocorre que o Governo, por va?rios anos, deu reajustes salariais com i?ndices diferenciados para as diversas refere?ncias da carreira do magiste?rio, sempre dando reajustes maiores para as refere?ncias iniciais e menores para o topo. O resultado e? que depois de alguns anos, as refere?ncias iniciais estavam quase iguais a?s finais, achatando os sala?rios para quase o mesmo valor.

“PREFEITO NÃO PODE RESPONSABILIZAR A JUSTIÇA PELOS PRÓPRIOS ERROS E CRIMES” DIZ ANDREA MURAD SOBRE O PREFEITO DE COROATÁ

22 de março de 2018 at 12:51Nenhum comentárioLeandro de Sá

A deputada Andrea Murad usou a tribuna da Assembleia Legislativa para criticar a postura do prefeito de Coroatá, Luis Filho, diante do caos que o chefe do executivo deixa a rede municipal de educação com a nomeação irregular de professores. A Justiça, na semana passada, determinou que a prefeitura exonerasse os professores contratados de forma ilegal e mandou realizar seletivo e concurso público.

“Isso porque ele vinha contratando professores através de indicações e em troca de favores políticos. Ele mesmo sancionou uma Lei em 2017 que previa a contratação de apenas 300 professores e, agora, depois da decisão da justiça está divulgando de forma mentirosa que mais de 1.000 pessoas ficarão desempregadas. Das duas uma: ou a improbidade é maior do que pensávamos, porque eles contrataram 1000 pessoas e não 300 como prevê a lei. Ou estão debochando do povo de Coroatá. O prefeito Luis Filho não pode vir agora alegar interesse público porque ele está afrontando a lei que ele mesmo criou. Está afrontando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, ao contratar ao seu bel prazer pessoas em troca de favores políticos. E aí quando a justiça toma uma decisão, ele diz que o povo está sendo prejudicado, quando na verdade ele mesmo prejudica as pessoas”, discursou Andrea.

Para a parlamentar, a falta de planejamento do prefeito está causando grandes prejuízos à rede municipal de educação, e que a solução não é culpar a justiça, mas sim cumprir as leis.

“Ele tem é que cumprir a lei, andar na linha da legislação. A juíza, ao contrário do que eles falam, ela não agiu precipitadamente, todos os trâmites necessários para garantir a lei foram cumpridos. O Ministério Público entreviu, educadores denunciaram a transgressão do prefeito, eu denunciei aqui nesta tribuna. Nenhuma desorganização administrativa pode ser motivo para descumprir a lei e o prejuízo quem vai sofrer é o aluno pela falta de compromisso do prefeito Luis Filho. Eu espero sinceramente que a Justiça tome providências, continue tomado providências que realmente beneficiem a população. Isso não é contra o povo, é para que as pessoas, para que um prefeito como esse não ache que ele pode fazer tudo e agora ficar dizendo que as crianças vão ficar sem aula. Ele tinha que ter um planejamento. Ele teve quanto tempo aí para planejar e não planejou nada, não fez nada e quer agora responsabilizar a Justiça. Ele não pode responsabilizar a Justiça pelos próprios erros e crimes que comete”, finalizou.

Fonte: Gilberto Léda

Você sabia que existe um banco de dados com as sentenças mais relevantes dos juízes maranhenses?

Banco de Sentenças – repositório digital criado pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão – está recebendo novas contribuições de magistrados com jurisdição nas comarcas do Estado do Maranhão e Juizados Especiais.

A coletânea reúne atualmente decisões resultantes de ação civil pública na área da saúde e meio ambiente, ações de desapropriação, danos morais, direito do consumidor, eleitoral e criminais, disponibilizadas pelos autores, com o objetivo de divulgar entendimentos, estimular o debate sobre os temas entre os magistrados e favorecer a uniformização do pensamento jurídico produzido no TJMA.

A ferramenta está disponível no menu principal do site da instituição e na área de “links úteis”. Para consultar ou enviar arquivos, o magistrado acessa o sistema utilizando os mesmos usuário e senha de acesso à rede do Judiciário.

A escola estuda a viabilidade de abertura do sistema para consultas por parte dos analistas judiciais do Tribunal, como forma de ampliar o acesso ao material. Futuramente, o serviço será destinado também ao público geral.

INTERAÇÃO – O serviço foi instituído para incentivar a interação entre os juízes de 1º Grau, o intercâmbio de conhecimentos e a agilidade no embasamento das decisões nos diferentes tipos de ações que lhes são submetidas à análise e julgamento diariamente.

Para o secretário-geral da ESMAM, Arthur Darub, a socialização do conhecimento é benéfica em todos os sentidos e o compartilhamento das sentenças agrupa vantagens à prestação jurisdicional.

“O repositório funciona como importante canal disponibilizado aos interessados em difundir o pensamento jurídico maranhense e oferecer subsídios que auxiliem os usuários em suas atividades profissionais. Porém, a efetividade do sistema depende da contribuição do magistrado, que é quem o alimenta, ressalta.

SENTENÇAS, ACÓRDÃOS? O QUE ENVIAR?

São aceitas sentenças de 1º grau, incluindo Juizados Especiais, além de acórdãos das Turmas Recursais. Não são aceitas interlocutórias, nem despachos.

Entre os arquivos já cadastrados estão sentenças sobre variados assuntos nas esferas Cível, Constitucional, Administrativa e Penal. Todos os documentos foram enviados automaticamente pelos próprios magistrados, que têm acesso exclusivo ao sistema.

VEJA O PASSO A PASSO PARA ENVIO

O envio é simples, feito por meio do Portal do Poder Judiciário, na página da ESMAM (www.tjma.jus.br/esmam).

Basta localizar, nos “links úteis” ou no menu lateral do site a opção “Banco de Sentenças”. Preencher os campos “usuário de rede” e “senha” (são os mesmos dados utilizados no acesso à rede do TJMA). Depois, preencher todos os campos obrigatórios (unidade judicial, ano da sentença, categoria jurídica, palavras-chave); escolha o arquivo em formato PDF e anexe sua sentença e pronto.

O material passa por uma comissão executiva, apenas para verificar o cumprimento das normas de submissão – padrão de formatação e palavras-chaves.

Em Bacabal, juiz nega Justiça Gratuita a casal que não comprovou necessidade do benefício

O Poder Judiciário da 4ª Vara da Comarca de Bacabal, indeferiu o pedido de gratuidade da Justiça formulado por um casal que ajuizou ação contra as empresas Beach Park Hotéis e Turismo S/A e RCI Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda., para resolução de problemas em contrato celebrado, no valor de R\$ 22 mil, para obtenção de benefícios em rede dos "melhores resorts do Brasil". Antes do indeferimento, porém, o magistrado determinou aos autores da ação a comprovação do preenchimento dos requisitos para concessão do benefício.

A gratuidade da Justiça, antes regulada pela Lei 1.060/50, passou a ser regida pelo Novo Código de Processo Civil, em seus artigos 99 e seguintes. O pedido de gratuidade da Justiça pode ser formulado na petição inicial, em contestação, ingresso de um terceiro à ação, ou mesmo na fase recursal, não suspensando o trâmite normal do processo e, havendo o deferimento, há a dispensa dos pagamentos de taxas e custas processuais.

No Justiça estadual, tramitam, atualmente, 310.657 processos judiciais com pedidos de gratuidade (sistemas Themis PG e Pje), segundo dados fornecidos pelo setor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).

O parágrafo 2º do Artigo 99 do CPC determina que o juiz somente poderá indeferir o pedido, se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. No processo da 4ª Vara da Comarca de Bacabal, o magistrado registrou, em despacho, os indícios de patrimônio e renda incompatíveis, determinando a fundamentação do pedido de gratuidade nos termos do novo Código de Processo Civil.

Entretanto, os autores da ação deixaram de apresentar as justificativas, de fundamentar a solicitação. "Inobstante, os requerentes retornaram aos autos por meio de petitório, apenas para juntar nova procuração, deixando de fundamentar a necessidade da concessão da graciosidade", discorre o magistrado.

E prossegue: "De fato, da análise dos autos observo que o caso versa sobre contrato celebrado para obtenção de benefícios em rede dos melhores resorts do Brasil, sendo o valor contratado de R\$ 22 mil, divididos em 40 prestações de R\$ 555. Ora, quem se dispõe a gastar tal montante com lazer não pode ser tido como hipossuficiente, máxime quando a parte não fundamenta o pedido da gratuidade quando instada para tanto", finaliza indeferindo o pedido dos autores.

Gratuidade

A assistência judiciária gratuita consiste na dispensa do pagamento de custas processuais e demais despesas. Além disso, é a efetiva defesa em juízo dos interesses dos necessitados, por meio da prestação gratuita de serviços advocatícios, pela Defensoria Pública ou dativo nomeado e, no caso do Direito do Trabalho, do sindicato da categoria.

(Informações do TJ-MA)

Determinado bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer

Atendendo pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 16 de março, o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer. A medida foi motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão bloqueou 60% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o município de São Vicente Férrer.

Formulou a Ação Civil Pública a promotora de Justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Francisco Bezerra Simões.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Em caso de descumprimento, foi determinado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MP-MA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

(Informações do MP-MA)

Justiça manda bloquear contas em São Vicente Férrer para pagar servidores

Prefeita de São Vicente Férrer, Conceição Araújo

A Justiça determinou o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer atendendo a uma solicitação feita pelo Ministério Público do Maranhão, através da promotora de Justiça Alessandra Darub Alves, motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão, proferida pelo juiz Francisco Bezerra Simões, bloqueou 60% do recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o Município de São Vicente Férrer, e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o Município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MPMA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

O post [Justiça manda bloquear contas em São Vicente Férrer para pagar servidores](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça e Procon continuam monitorando falhas da Faculdade Pitágoras

Durante toda a tarde desta quarta-feira (21), a Vara de Interesse Difusos, juntamente com o Procon, trabalharam para mais uma vez em relação ao caso Pitágoras. O Procon foi representado por fiscais e pelo presidente do órgão, Duarte Júnior.

"Com o juiz Douglas Martins, realizamos uma vistoria judicial para subsidiar processo referente à qualidade da prestação dos serviços da faculdade Kroton/Pitágoras. Na oportunidade, verificamos situação da estrutura, dos estacionamentos, do sistema de atendimento aos alunos, bem como condições gerais, incluindo segurança, catracas de acesso e outros aspectos. A coleta de provas é utilizada como embasamento em audiência pública na a ser realizada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, quando teremos uma decisão da Justiça sobre as denúncias recebidas por alunos da faculdade", declarou Duarte Júnior.

Na oportunidade o presidente do Procon-MA fez questão de mais uma vez convidar todos os estudantes a participarem da audiência, principalmente aqueles se sentem lesados, a testemunharem suas experiências negativas e/ou positivas.

"Continuamos acompanhando de perto para garantir o pleno respeito aos direitos dos consumidores", finalizou Duarte Júnior.

VÍDEO: ADVOGADO DENUNCIA DESCASO DO JUDICIÁRIO EM CIDADES DO INTERIOR DO MARANHÃO.

Do: Blog do [Louremar](#)

O advogado e professor Bento Vieira gravou na segunda-feira (19) um vídeo onde denuncia o descaso do Poder Judiciário com a prestação jurisdicional no interior do Maranhão, especificamente nas cidades de São Mateus e Alto Alegre do Maranhão.

Na cidade de São Mateus, com 39 mil habitantes, há apenas um juiz e quatro servidores no Fórum da cidade. Além da demanda local, esse juiz acumula também a função de julgar os processos da cidade de Alto Alegre (30 mil habitantes). Segundo o advogado denuncia são 16 mil processos.

No vídeo, Bento Vieira inicia enaltecendo o Poder Judiciário quanto a fiscalizar os demais poderes, mas logo afirma que o Judiciário "tem que olhar pro seu umbigo". As críticas são também para o Ministério Público e para a Ordem dos Advogados do Brasil que silenciam diante da situação.

"São Mateus e Alto Alegre do Maranhão são consideradas as cidades mais perigosas do Maranhão. O Advogado atribui à impunidade ao afirmar "aqui fica claro que o cidadão pode matar, pode roubar, pode estuprar, pode extorquir, pode cometer qualquer tipo de crime porque ele será alcançado pela prescrição.", diz Bento Vieira no vídeo.

Advogados sofrem na pele

Na cidade de Alto Alegre do Maranhão foi criada uma Comarca no ano de 2006, mas nunca foi instalada. Sobre o não andamento dos 16 mil processos, Bento Vieira citou a penúria dos advogados. "Por isso que tem gente que diz assim: ah tem advogado vendendo cachorro quente, advogado vendendo panelada, tem advogado vendendo calcinha e vendendo cosmético porque a profissão não dá. Não dá por isso. Porque o advogado só ganha se a Comarca funcionar."

VÍDEO: ADVOGADO DENUNCIA DESCASO DO JUDICIÁRIO EM CIDADES DO INTERIOR DO MARANHÃO.

O advogado e professor Bento Vieira gravou na segunda-feira (19) um vídeo onde denuncia o descaso do Poder Judiciário com a prestação jurisdicional no interior do Maranhão, especificamente nas cidades de São Mateus e Alto Alegre do Maranhão.

Na cidade de São Mateus, com 39 mil habitantes, há apenas um juiz e quatro servidores no Fórum da cidade. Além da demanda local, esse juiz acumula também a função de julgar os processos da cidade de Alto Alegre (30 mil habitantes). Segundo o advogado denuncia são 16 mil processos.

No vídeo, Bento Vieira inicia enaltecendo o Poder Judiciário quanto a fiscalizar os demais poderes, mas logo afirma que o Judiciário “tem que olhar pro seu umbigo”. As críticas são também para o Ministério Público e para a Ordem dos Advogados do Brasil que silenciam diante da situação.

“São Mateus e Alto Alegre do Maranhão são consideradas as cidades mais perigosas do Maranhão. O Advogado atribui à impunidade ao afirmar “aqui fica claro que o cidadão pode matar, pode roubar, pode estuprar, pode extorquir, pode cometer qualquer tipo de crime porque ele será alcançado pela prescrição.”, diz Bento Vieira no vídeo.

Advogados sofrem na pele

Na cidade de Alto Alegre do Maranhão foi criada uma Comarca no ano de 2006, mas nunca foi instalada. Sobre o não andamento dos 16 mil processos, Bento Vieira citou a penúria dos advogados. “Por isso que tem gente que diz assim: ah tem advogado vendendo cachorro quente, advogado vendendo panelada, tem advogado vendendo calcinha e vendendo cosmético porque a profissão não dá. Não dá por isso. Porque o advogado só ganha se a Comarca funcionar.”

VIDEO:

[http://falandoseriobacabal.blogspot.com.br/2018/03/video-advogado-denuncia-descaso-do.html?utm_source=feedburner&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+blogspot/pquwU+\(A+noticia+com+credibilidade.\)](http://falandoseriobacabal.blogspot.com.br/2018/03/video-advogado-denuncia-descaso-do.html?utm_source=feedburner&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+blogspot/pquwU+(A+noticia+com+credibilidade.))

Justiça condena ex-prefeito de Serrano do Maranhão

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual condena Uanis Rocha Rodrigues, ex-prefeito do município de Serrano do Maranhão, às penalidades de perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando ele exercia o cargo de prefeito de Serrano do Maranhão; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

De acordo com a sentença proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), Uanis Rodrigues praticou atos de improbidade administrativa quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013. As condutas do ex-prefeito foram enquadradas nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, por ter deixado de dar iniciativa ao processo legislativo municipal para adequar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696/2012 - que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares -, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o magistrado relata que o ex-gestor foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Posteriormente, após encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Público, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

Para o juiz, não cabe a alegação do ex-gestor de desconhecimento da exigência legal, pois foi editada a Lei 12.696/2012, que promoveu alterações no funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários, e a necessidade de cada município adequar sua legislação local. "No que tange ao dolo e má-fé, tem-se que o requerido, pelo cargo que exerce tem a absoluta compreensão dos seus deveres como representante do executivo municipal", observou o magistrado na sentença.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que o ex-gestor, na condição de Prefeito de Serrano do Maranhão, permaneceu omisso, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001.

"Portanto, resta configurado o dolo genérico do agente, tal como reconhecido pela jurisprudência pátria em casos de omissão do prefeito em garantir recursos para o devido funcionamento do conselho tutelar, uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa é do representante do Poder Executivo", expressa a sentença.

O post [Justiça condena ex-prefeito de Serrano do Maranhão](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Enrolado com a justiça, João Pequiá pode perder o mandato, se condenado

?João Piquiá, encalacrado com a Justiça

É cada vez mais difícil a situação do prefeito de Sítio Novo-MA, João Carvalho dos Reis, o "João Piquiá", no que diz respeito à sua administração. Além de perder aliados, graças a uma atitude extremamente autoritária e de ingratidão para com aqueles que o ajudaram a sentar na cadeira de prefeito, agora Piquiá vive um verdadeiro "inferno astral", tendo que se defender na Justiça de sérias acusações do Ministério Público do Maranhão, ameaçado de perda de mandato e quem sabe, consequentemente, mais tarde até de prisão.

João Piquiá está respondendo a duas ações por Improbidade Administrativa e uma Ação Civil Pública, todas geradas em seu primeiro mandato(2012-2016) e de iniciativas do Ministério Público Estadual do Maranhão. As ações correm na Comarca de Montes Altos, onde Sítio Novo é termo.

No Processo nº 4959-53.2017.8.10.0102, referente a primeira Ação de Improbidade Administrativa, Piquiá está sendo acusado de ter realizado um contrato fictício e se utilizado de "laranja" para desviar recurso de um suposto contrato para implementação do portal da transparência do município nem existia na época dos fatos. Segundo o Ministério Público ele mandou que a Prefeitura realizasse depósito na conta de uma funcionária da cerâmica de sua propriedade à época, sem que a funcionária soubesse da origem do dinheiro ou da fraude. O depósito foi feito e a funcionária repassou o valor para o Prefeito. Algum tempo depois Piquiá demitiu a funcionária.

Na segunda Ação de Improbidade Administrativa (Processo 1046-34.2015.8.10.0102) o Ministério Público Estadual do Maranhão diz que o prefeito Piquiá realizou um contrato irregular para o transporte escolar entre o município e a empresa denominada Rio Mulato Construções empreendimentos Ltda, CNPJ 13.344.941/0001-94. Vale destacar que a empresa contratada , não tem nenhum veículo em seu nome e os sócios apresentam ligações com a administração pública do município e com o prefeito, segundo atesta o Relatório nº 201505602 da CGU de novembro de 2015. Consta no relatório que ambos os sócios da empresa foram doadores da campanha eleitoral do prefeito em 2012, sendo que um deles, Maria Lúcia Franco Nascimento, na ocasião tinha um irmão como secretário municipal na gestão de João piquiá. Aponta ainda a CGU as seguintes irregularidades no contrato: Falta de publicação de aviso de licitação; Ausência de designação de pregóeo; Ausência de documentação sobre qualificação técnica e econômica-financeira; Descumprimento de prazo entre publicação e realização da licitação e Ausência de termo de recebimento de lotação.

Finalmente na Ação Civil Pública (Processo nº 4870-30.2017.8.10.0102), o Ministério Público Estadual do Maranhão acusa João Piquiá de manter funcionário contratado indevidamente sem concurso, conforme processo na justiça do trabalho que gerou a Ação Civil Pública. Segundo informações de uma fonte que não quer ser identificada, a prática de contratos sem concursos é rotineira no município.

Perda de mandato e outras consequências

Nas três ações movidas contra o prefeito João Piquiá o Ministério Público pede a perda dos seus bens ou valores

acrescidos ilicitamente ao patrimônio com ressarcimento integral do dano ao erário, além da Perda da mandato, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos

Vale ressaltar que na ação de Improbidade nº 1046-34.2015.8.10.0102, o MP pede o pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da última remuneração do Prefeito (na época 12 mil reais), que equivale a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Movimentações dos processos

A Ação de Improbidade Administrativa (Irregularidades no contrato do Transporte Escolar) ainda está na fase de instrução, ou seja, na produção de provas. Já os outros dois processos, a outra Ação de Improbidade (contrato fictício para implementação do portal da transparência do município com utilização de "laranja") e a Ação Civil Pública em que o MP acusa João Piquiá de manter funcionário contratado indevidamente sem concurso estão na fase de intimação do requerido para apresentação de sua defesa. A ação sobre o contrato do transporte escolar teve entrada em agosto de 2015. As outras duas em outubro de 2017.

A Comarca de Montes Altos, como a maioria das comarcas do interior do Maranhão passa por sérias dificuldades como Vara Única que responde por mais dois municípios da região. Hoje a comarca só tem um Promotor Público e está sem juiz titular, quem está respondendo por ela é o juiz de João Lisboa, Glender Malheiros Guimarães.

O outro lado

Este jornalista entrou em contato com o prefeito João Piquiá via telefone para que este desse a sua versão sobre os fatos ou irregularidades imputadas a ele nas referidas ações, mas este secamente disse que não queria falar sobre o assunto. Mesmo este blog se coloca à disposição do alcaide para que este se defende dessas graves acusações que com certeza deixam em péssimo estado a sua reputação de homem público

Exposição em cartaz no Fórum de São Luís mostra a beleza de mulheres com deficiência

Como parte das atividades do mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, está em cartaz na Galeria de Arte do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) a exposição "Eu sou Mulher", organizada pelo Coletivo de Mulheres com Deficiência do Maranhão. São 16 fotografias que resgatam a feminilidade da mulher com deficiência.

A exposição, em múltiplos formatos acessíveis, foi inaugurada na terça-feira (20) e fica em cartaz na Galeria Celso Antônio de Menezes (hall do Fórum) até o dia 27 de março. O espaço é aberto ao público de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 8h às 18h.

A advogada e especialista em Direito da Pessoa com Deficiência, Priscilla Selares, deficiente visual há 18 anos e modelo do ensaio fotográfico, disse que um dos objetivos da exposição é tirar da invisibilidade a mulher com deficiência. "É mostrar a nossa feminilidade; que o olhar das pessoas parem na nossa condição de mulher e não em nossa condição de pessoa com deficiência", afirmou.

Leninha Monteiro, uma das coordenadoras do Coletivo de Mulheres com Deficiência do Maranhão, que é cadeirante há quase 30 anos, também integra a exposição fotográfica. Ela destacou que a ideia da iniciativa é explorar a sensualidade da mulher com deficiência para quebrar as barreiras e mostrar que elas têm beleza e sensualidade. "Sou além da minha deficiência. A cadeira de rodas é só uma extensão do meu corpo, mas a minha vontade de lutar e vencer é maior do que isso. E todos nós temos nossa história", lembrou.

As fotografias são assinadas por Veruska Oliveira e a produção de moda é de Manoel Mougeot. "Usar a moda como ferramenta estética para promover o empoderamento da mulher com deficiência está sendo acertivo, quebramos muitos paradigmas", afirma Mougeot.

A exposição conta com curadoria de Alessandra Pajama. "Também foi pensado em garantir que a exposição tenha acessibilidade como um todo, para atender às diversas necessidades das pessoas com deficiência que visitam o espaço", ressaltou a curadora.

Determinado bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer

Atendendo pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 16 de março, o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer. A medida foi motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão bloqueou 60% do recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o Município de São Vicente Férrer.

Formulou a Ação Civil Pública a promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Francisco Bezerra Simões.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Em caso de descumprimento, foi determinado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o Município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MPMA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

Leia

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/determinado-bloqueio-das-contas-do-municipio-de-sao-vicente-ferrer/#ixzz5AWIp6Lh3>

mais:

SÃO VICENTE FÉRRER - Determinado bloqueio das contas do município

Promotoria de São Vicente Férrer Atendendo pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 16 de março, o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer. A medida foi motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão bloqueou 60% do recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o Município de São Vicente Férrer.

Formulou a Ação Civil Pública a promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Francisco Bezerra Simões.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Em caso de descumprimento, foi determinado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o Município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MPMA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

Redação: CCOM-MPMA

Depois de usar Guarda Municipal para fechar Rádio em Pinheiro Luciano Genésio sofre derrota na justiça

O município de Pinheiro foi palco de um grave atentado a liberdade de imprensa e de expressão, e o pior, a atitude ditatorial partiu do poder público municipal que em clara desobediência e afronta a Constituição Federal de 1988 tenta reviver os tempos dos coronéis e Atos Institucionais dos anos de chumbo.

Incomodado com as críticas, cobranças e o acompanhamento fiscalizador da mídia independente, o prefeito de Pinheiro, Luciano Genésio, apelou para uso da força e sem nenhuma cerimônia para a intimidação como forma de tentar calar e neutralizar o contraditório.

Foi isso que aconteceu nesta quarta-feira, (21), no município de Pinheiro quando o Comandante da Guarda Municipal, Mariano Reis, acompanhado de guardas municipais foram até as instalações da Rádio e Tv Farol a Comunicação comunicar que por determinação da prefeitura municipal eles iriam lacrar a emissora.

A justificativa para o ato ditatorial e arbitrário alegou que a emissora não possui Alvará de funcionamento. De imediato o Sistema de Comunicação impetrhou com mandado de segurança que suspendeu a Portaria 13/2018 da Secretaria de Arrecadação e Tributos do município de Pinheiro. O descumprimento acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reias), a cada um dos envolvidos no ato arbitrário.

Veja abaixo a decisão.

Ex-prefeito de Serrano do Maranhão é condenado por ato de improbidade administrativa

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual condena Uanis Rocha Rodrigues por atos de improbidade administrativa. De acordo com o Judiciário, Uanis praticou os atos quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013. Ele foi enquadrado nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, consistente em dar iniciativa ao processo legislativo municipal para adequar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696, A Lei 12.696/12, que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o magistrado relata que o ex-gestor foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Posteriormente, após encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Público, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

“No que tange ao dolo e má-fé, tem-se que o requerido, pelo cargo que exerce tem a absoluta compreensão dos seus deveres como representante do executivo municipal. Diante disso, não cabe alegação de desconhecimento da exigência legal, pois foi editada a Lei 12.696/2012, que promoveu alterações no funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários, e a necessidade de cada município adequar sua legislação local”, relata o magistrado na sentença.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que o requerido, na condição de Prefeito de Serrano do Maranhão, permaneceu omissivo, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001. “Portanto, resta configurado o dolo genérico do agente, tal como reconhecido pela jurisprudência pátria em casos de omissão do prefeito em garantir recursos para o devido funcionamento do conselho tutelar, uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa é do representante do Poder Executivo”, expressa a sentença.

Por fim, o juiz julgou procedente a ação, condenando o requerido Uanis Rocha Rodrigues, aplicando a ele diversas penalidades, entre as quais: Perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; Multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando ele exercia o cargo de prefeito de Serrano do Maranhão; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Dois homens são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru-Mirim

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.
Do blog do Cristiano Dias

BARRA DO CORDA - Réu é condenado por homicídio cometido em 2002

O Tribunal do Júri de Barra do Corda condenou, nesta terça-feira, 20, Antônio Augusto da Silva, mais conhecido como Maribondo, a nove anos e cinco meses de reclusão pelo crime de homicídio privilegiado contra Adriano Almeida de Sousa.

Após um tumulto no bar de propriedade do condenado, em 28 de abril de 2002, iniciado durante um jogo de baralho, populares desarmaram Adriano Sousa. Em seguida, quando o ambiente já estava calmo, sem motivo aparente, o assassino atirou com uma espingarda no olho esquerdo da vítima, que faleceu momentos depois. Segundo o Ministério Público, no momento do crime, a vítima estava desarmada e embriagada.

Atuou no júri o promotor de justiça Guaracy Martins Figueiredo. O julgamento foi presidido pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho.

Redação: Johelton Gomes (CCOM-MPMA)

SÃO LUÍS -Termina sem acordo audiência sobre Condomínio Jardins

Estendeu-se até as 23h30 desta terça-feira, 20, no Fórum Desembargador Sarney Costa, e terminou sem acordo entre as partes uma audiência proposta pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, envolvendo o Ministério Público do Maranhão, condôminos do Jardins e representantes das empresas Cyrela Brasil Realty S.A, Oxaca Incorporadora LTDA e Cybra de Investimento Imobiliário LTDA. A audiência foi acompanhada por dezenas de moradores dos subcondomínios Jardim de Provence e Jardim de Toscana.

O Ministério Público do Maranhão defendia a imediata interdição dos prédios, localizados na avenida Luís Eduardo Magalhães (Alto do Calhau), com a evacuação dos moradores até a conclusão das obras de reforma por empresa contratada pelos representantes dos condomínios, a ser paga pelas construtoras. Também foi requerido que as construtoras se abstendam de realizar qualquer serviço para sanar os vícios e defeitos de construção existentes nas torres. Em caso de descumprimento de qualquer uma das medidas, foi sugerido o pagamento de multa diária com valor não inferior a R\$ 10 mil.

Representantes da Cyrela presentes à audiência, inclusive o co-presidente Raphael Horn, reconheceram as falhas existentes e o risco aos moradores, se dispondo a realizar todos os reparos apontados na Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo MPMA no último dia 14.

A empresa, no entanto, afirmou não poder se responsabilizar por serviços realizados por terceiros, propondo que as obras fossem realizadas pela própria Cyrela e acompanhadas por profissional indicado pelos condôminos ou pelo Poder Judiciário. Nesse ponto, houve concordância dos promotores de justiça Lízia Costa Cavalcanti, Pedro Lino Silva Curvelo e Haroldo de Paiva Brito (integrantes de uma força-tarefa que atua no caso) e dos representantes dos moradores.

A empresa questionou, também, a necessidade de evacuação dos prédios. A Cyrela disse ter laudos de profissionais que afirmam serem necessários apenas pequenos ajustes emergenciais, que poderiam garantir a segurança dos moradores enquanto fossem realizadas as obras necessárias à resolução dos demais problemas.

Os promotores de justiça citaram os laudos emitidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e Defesa Civil, que apontaram a falta de condições para que os moradores permanecessem nos edifícios.

Esses laudos, além de uma análise de profissionais do próprio órgão, levaram a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh) a cassar o Habite-se dos condomínios Jardim de Provence e Jardim de Toscana, no último dia 25. O titular da pasta, Mádison Leonardo Andrade Silva, também participou da audiência.

Os membros do Ministério Público ainda ressaltaram que os moradores não são afetados apenas por questões estritas de segurança, mas também sofrem com problemas de saúde por conta das obras. "O direito à vida e à saúde estão acima da questão da segurança e esses valores precisam ser respeitados", afirmou Pedro Lino Curvelo.

Além de todos esses fatores, os integrantes da força-tarefa observaram que os moradores estão sem fornecimento de gás e água em suas moradias, que são essenciais para as 672 famílias que moram nos dois subcondomínios.

O Ministério Público apresentou a proposta de abrir mão do bloqueio de R\$ 80 milhões, pedido na ACP, desde que a empresa arcasse com a evacuação dos prédios e a reparação dos danos. Uma contraproposta foi feita pela Cyrela, de evacuação de um mês, período no qual seriam feitas perícias para verificar a persistência ou não de riscos à segurança dos moradores. Caso o risco ainda permaneça, estender-se-ia o prazo de evacuação; e, em caso contrário, as famílias retornariam aos apartamentos mesmo durante as obras nos edifícios.

A proposta não foi aceita pelo Ministério Público nem pelos moradores, o que levou o juiz Douglas de Melo Martins a encerrar a audiência. O magistrado deu prazo até o final da tarde desta quarta-feira, 21, para que a Cyrela se posicionasse a respeito do pedido de liminar formulado pelo Ministério Público e se comprometeu a decidir sobre a antecipação de tutela até o final desta quinta-feira, 22.

ACP

Na Ação Civil Pública, os promotores de justiça solicitaram o pagamento pelas construtoras das despesas das mudanças dos 384 condôminos proprietários do Jardim de Provence, na quantia total de R\$ 7.680.000,00, correspondente ao período inicial de seis meses, no valor de R\$ 20 mil para cada dono, sendo R\$ 2 mil para despesas com mudança e R\$ 3 mil para aluguel mensal de imóvel no mesmo padrão.

Para o Jardim de Toscana, como pagamento das despesas referentes às mudanças, foi pedido o montante de R\$ 5.760.000,00, relativo ao período inicial de seis meses, aos 288 proprietários, sendo R\$ 20 mil por condômino, divididos em R\$ 2 mil para a efetivação da mudança e R\$ 3 mil para o aluguel no período.

Nas duas situações, em caso de descumprimento, foi sugerido o pagamento de multa diária não inferior a R\$ 100 mil.

Também foi solicitada a realização de perícia judicial por empresa especializada, a ser custeada pelas empreiteiras. A empresa contratada deverá ser determinada pela Justiça. O objetivo é comprovar as inadequações existentes no Condomínio Jardim de Provence, devendo ser elencados todos os serviços de engenharia necessários para a readequação do empreendimento.

Após a perícia judicial, o MPMA requer que as construtoras paguem a empresa contratada pelos condomínios, para a realização das obras de correção dos vícios construtivos constatados nos edifícios.

Outras solicitações se referem ao bloqueio de bens das construtoras no valor de R\$ 10 milhões, a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor; ao bloqueio de bens, no valor de R\$ 15 milhões, por condomínio, para pagar os prejuízos morais e patrimoniais sofridos pelos consumidores; e ao bloqueio de bens no valor estimado de R\$ 15 milhões, por condomínio, para a realização das obras de readequação dos problemas estruturais, indicadas nas perícias.

TJMA CONCEDE LIMINAR E XIXICO RETORNA AO CARGO DE PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU

ATÉ CONSEGUIR RETOMAR O CARGO, XIXICO PASSOU EXATAMENTE 36 DIAS FORA DA PREFEITURA, FORAM VÁRIAS INVESTIDAS NA TENTATIVA DE RETORNAR AO PODER.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acatou, nesta quinta-feira (22), o pedido de liminar pleiteado por Francisco Vieira Alves (Xixico), que estava afastado do cargo de Prefeito Municipal de São João do Caru desde o dia 15 de fevereiro, quando, em decisão unânime, todos os onze vereadores do município votaram pela cassação do gestor.

Até conseguir retomar o cargo, Xixico passou exatamente 36 dias fora da prefeitura, foram várias investidas na tentativa de retornar ao poder e duas derrotas nos tribunais; a primeira foi no dia 21 de fevereiro, quando teve o pedido de liminar negado pela justiça de primeira entrância; a segunda foi na tarde de ontem, (22 de março), onde o TJMA voltou a negar o pedido.

Hoje, pouco menos de 24 horas depois, após mandado de segurança impetrado por Xixico, a liminar que determina que o mesmo volte a chefiar o executivo no município de São João do Caru foi concedida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

A qualquer momento mais detalhes sobre a decisão!

Leia mais notícias em www.atrativafm.com.br e siga nossas páginas no Facebook, no Twitter e no Instagram. Envie informações à Redação da Atrativa FM por WhatsApp pelo telefone (98) 991667975.

Réu é condenado por homicídio cometido em 2002

Publicada em 22 de Março de 2018 às 09h37 Versão para impressão

O Tribunal do Júri de Barra do Corda condenou, nesta terça-feira, 20, Antônio Augusto da Silva, mais conhecido como Maribondo, a nove anos e cinco meses de reclusão pelo crime de homicídio privilegiado contra Adriano Almeida de Sousa.

Após um tumulto no bar de propriedade do condenado, em 28 de abril de 2002, iniciado durante um jogo de baralho, populares desarmaram Adriano Sousa. Em seguida, quando o ambiente já estava calmo, sem motivo aparente, o assassino atirou com uma espingarda no olho esquerdo da vítima, que faleceu momentos depois. Segundo o Ministério Público, no momento do crime, a vítima estava desarmada e embriagada.

Atuou no júri o promotor de justiça Guaracy Martins Figueiredo. O julgamento foi presidido pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho.

Mãe que jogou bebê da ponte no Maranhão segue em Pedrinhas enquanto aguarda decisão da justiça

Karla Regina Mendes arremeçou o próprio filho da ponte do São Francisco no último domingo (18).

De acordo com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), Karla Regina Mendes continua na unidade feminina da Penitenciária de Pedrinhas, em São Luís. Ela está como presa provisória e aguarda decisão da justiça.

Karla arremeçou o próprio filho da ponte do São Francisco no último domingo (18). O bebê Thayller Lieger Mendes Barros, de sete meses, caiu de uma altura de, aproximadamente, 30 metros e sobreviveu. Após ser internado no Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I) e ter sido diagnosticado com uma pequena fratura no crânio, o bebê teve alta na quarta-feira (21) e foi entregue na tarde desta quinta-feira (22) a um oficial de Justiça, em cumprimento à decisão da 1ª Vara da Infância e Adolescência.

Entenda o caso

Thayller Lieger Mendes Barros, de sete meses, foi jogado pela própria mãe da ponte do São Francisco, em São Luís, no começo da tarde deste domingo (18), de acordo com a Polícia Militar. A criança foi resgatada momentos depois da queda por dois policiais que estavam transitando pelo local.

A mãe do menino foi identificada pela Polícia Militar como Karla Regina Mendes, de 23 anos. Ela foi presa em flagrante e conduzida para o Plantão Central das Cajazeiras, no Centro de São Luís. No mesmo dia ela foi encaminhada para a Penitenciária de Pedrinhas, segundo a SEAP.

A policiais que acompanharam a operação, a mãe teria dito que sofre por problemas mentais. Em depoimento, a mãe do bebê também afirmou que sofre de problemas mentais, informação que foi confirmada pela família de Karla durante depoimentos.

STJ não julga habeas corpus e Bardal vai continuar preso

DANIEL JÚNIOR

22/03/2018

Órgão se declara sem competência para apreciar decisão de primeira instância, como é o caso do delegado, cuja prisão foi decretada pelo juiz Ronaldo Maciel, da 1^a Vara Criminal; processo agora tramita na Justiça Federal

Thiago Bardal quando chegava para depor e acabou saindo preso

SÃO LUÍS - O pedido de habeas corpus ao delegado Thiago Bardal, que está preso sob suspeita de integrar a máfia do contrabando, segundo a Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA), não foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O órgão se declarou sem competência para tal, de acordo com o despacho do ministro Ribeiro Dantas, relator do pedido, assinado pelos advogados Adenor Cunha Rebouças Júnior e Joffreson Gomes dos Santos. O ex-titular da Superintendência de Investigações Criminais (Seic) continua recolhido no anexo da Delegacia da Cidade Operária (Decop).

O argumento do ministro é de que, como o delegado está preso por ordem da 1^a Vara Criminal de São Luís, que é de primeira instância, não cabe ao STJ julgar o pedido, pois existem outras instâncias a serem acionadas antes do caso chegar ao Superior Tribunal de Justiça.

O artigo 105, I, da Constituição Federal, estabelece que o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar habeas corpus impetrado contra ato de juiz de Primeiro Grau, como é o caso do delegado Thiago Bardal, disse o ministro em seu despacho do dia 13 de março.

Foi justamente nessa data que o juiz Ronaldo Maciel remeteu o caso à responsabilidade da Justiça Federal, após laudos da Polícia Federal confirmando que as mercadorias contrabandeadas no Maranhão vinham de fora do país.

Contrabando

Thiago Bardal, ex-chefe da Superintendência de Investigações Criminais (Seic), está preso por suspeita de envolvimento com a quadrilha que contrabandeava armas, munições, drogas e itens como bebidas e cigarros, que foi desarticulada durante uma operação da Polícia Militar.

A carga que vinha do Suriname era descarregada em um pequeno porto situado no bairro Quebra-Pote, em São Luís, e tinha ramificações em outros municípios como Miranda, Viana e São Mateus.

De acordo com as informações da Polícia Civil, dos 16 presos acusados de integrar esse bando criminoso, apenas um deles foi liberado pelo Poder Judiciário. O advogado Ricardo Jefferson Muniz Belo conseguiu um habeas corpus na Terceira Câmara Criminal e foi liberado. Ele estava preso desde o dia 2 e foi solto no último dia 12.

Continuam presos o ex-superintendente estadual de Investigações Criminais, delegado Thiago Bardal; o ex-comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel Antônio Eriverton Nunes de Araújo; o major Luciano Fábio Farias Rangel; o soldado da Polícia Militar Patrick Sérgio Moraes Martins; o coronel Reinaldo Elias Francalanci; o ex-vice prefeito de São Mateus, Rogério Sousa Garcia; o tenente Haroldo João Padilha Martins; o sargento Joaquim Pereira de Carvalho Filho; o sargento Jonilson Amorim, o soldado Fernando Paiva Moraes Júnior; o soldado Paulo Ricardo Carneiro Nascimento e os civis, José Carlos Gonçalves, Éder Carvalho Pereira, Edmilson Silva Macedo e Rodrigo Santana Mendes.

O pedido de liberdade a Thiago Bardal deve ser apreciado, agora, pela Justiça Federal, onde o processo tramita, sob a responsabilidade do juiz Luís Régis Bonfim Filho, da 1ª Vara. I

TJMA homenageará a UFMA nos 100 anos do Curso de Direito

22/03/2018

A homenagem será prestada em solenidade no dia 20 de abril, às 9h, no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Maranhão

SÃO LUÍS - Acolhendo proposição do desembargador Froz Sobrinho, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realizará cerimônia de homenagem na passagem dos 100 anos de criação do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão.

A homenagem será prestada em solenidade no dia 20 de abril, às 9h, no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Maranhão, ocasião em que será entregue Placa de Reconhecimento à Universidade Federal do Maranhão.

“O centenário do Curso de Direito da UFMA reflete um trabalho institucional permeado de excelência e tradição, comprometido com os anseios sociais, voltado para o ensino a nível de graduação e pós-graduação, à pesquisa e extensão, constituindo-se como a 11ª instituição de formação jurídica no Brasil”, ressaltou o desembargador Froz Sobrinho ao apresentar a proposição.

Para o desembargador – cuja solicitação de homenagem foi aprovada, por unanimidade, em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça nesta quarta-feira (21) – o secular curso de Direito é motivo de orgulho para o Maranhão.

“Diversos membros do Poder Judiciário fizeram e fazem parte do corpo docente e discente da Universidade Federal do Maranhão, sendo o gesto do Tribunal de Justiça um reconhecimento à contribuição científica, cultural, social, econômica e artística prestada pelo Curso de Direito à sociedade maranhense”, assinalou o magistrado, acrescentando que dos quadros da Faculdade de Direito saíram as mais expressivas lideranças jurídicas do Estado do Maranhão.

Pergentino Holanda

O desembargador Froz Sobrinho propôs e o Tribunal de Justiça do Maranhão realizará cerimônia de homenagem pelos 100 anos de criação do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. A homenagem será prestada no dia 20 de abril, no Salão Nobre do TJMA.

Dupla é presa suspeita de assalto em Penalva

DANIEL JÚNIOR

22/03/2018

Dois homens praticaram um assalto com o uso de arma de fogo no último dia 7, no centro da cidade penalvense, de acordo com a polícia

Penalva - Dois homens identificados como Leandro Vieira Câmara e Gladson Farias Costa foram presos ontem suspeitos de praticarem um assalto no último dia 7, no centro de Penalva, no interior do Estado. De acordo com a polícia, Gladson Farias já havia sido preso pelo mesmo crime no mês de setembro do ano passado. Com eles, a polícia apreendeu uma moto que havia sido utilizada no crime, além de alguns celulares.

Segundo informações policiais, a dupla criminosa praticou o assalto por volta das 22h do dia 7 de março no centro de Penalva. A dupla, que estava em uma moto e portava arma de fogo, subtraiu objetos de uma vítima proferindo graves ameaças. Leandro Vieira Câmara e Gladson Farias Costa foram encaminhados ao sistema penitenciário.

Julgamento

Em Barra do Corda, o Tribunal do Júri condenou, na terça-feira, 20, Antônio Augusto da Silva, conhecido como Maribondo, a 9 anos e 5 meses de reclusão pelo crime de homicídio privilegiado contra Adriano Almeida de Sousa.

Após um tumulto no bar de propriedade do condenado, em 28 de abril de 2002, iniciado durante um jogo de baralho, populares desarmaram Adriano Sousa. Em seguida, quando o ambiente já estava calmo, sem motivo aparente, o assassino atirou com uma espingarda no olho esquerdo da vítima, que morreu momentos depois. Segundo o Ministério Público, no momento do crime, a vítima estava desarmada e embriagada.

Atuou no júri o promotor de Justiça Guaracy Martins Figueiredo. O julgamento foi presidido pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho.

Ex-prefeito de Serrano do Maranhão é condenado por ato de improbidade administrativa

Uanis Rodrigues praticou atos de improbidade administrativa quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013.

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual condena Uanis Rocha Rodrigues, ex-prefeito do município de Serrano do Maranhão, às penalidades de perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando ele exerce o cargo de prefeito de Serrano do Maranhão; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

De acordo com a sentença proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), Uanis Rodrigues praticou atos de improbidade administrativa quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013. As condutas do ex-prefeito foram enquadradas nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, por ter deixado de dar iniciativa ao processo legislativo municipal para adequar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696/2012 – que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares -, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o magistrado relata que o ex-gestor foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Posteriormente, após encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Público, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

Para o juiz, não cabe a alegação do ex-gestor de desconhecimento da exigência legal, pois foi editada a Lei 12.696/2012, que promoveu alterações no funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários, e a necessidade de cada município adequar sua legislação local. “No que tange ao dolo e má-fé, tem-se que o requerido, pelo cargo que exerce tem a absoluta compreensão dos seus deveres como representante do executivo municipal”, observou o magistrado na sentença.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que o ex-gestor, na condição de Prefeito de Serrano do Maranhão, permaneceu omisso, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001. “Portanto, resta configurado o dolo genérico do agente, tal como reconhecido pela jurisprudência pátria em casos de omissão do prefeito em garantir recursos para o devido funcionamento do conselho tutelar, uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa é do representante do Poder Executivo”, expressa a sentença.

Exposição em São Luís mostra a beleza de mulheres com deficiência

A mostra está aberta ao público de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 8h às 18h.

A beleza da mulher com deficiência é abordada na exposição “Eu sou Mulher”, organizada pelo Coletivo de Mulheres com Deficiência do Maranhão, que está em cartaz até o dia 27 deste mês na Galeria de Arte do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

A mostra traz as 16 fotografias que resgatam a feminilidade da mulher com deficiência e está aberta ao público de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 8h às 18h. A exposição conta com curadoria de Alessandra Pajama.

As fotografias são assinadas por Veruska Oliveira e a produção de moda é de Manoel Mougeot. “Usar a moda como ferramenta estética para promover o empoderamento da mulher com deficiência está sendo assertivo, quebramos muitos paradigmas”, afirma Mougeot.

A advogada e especialista em Direito da Pessoa com Deficiência, Priscilla Selares, deficiente visual há 18 anos e modelo do ensaio fotográfico, disse que um dos objetivos da exposição é tirar da invisibilidade a mulher com deficiência. “É mostrar a nossa feminilidade; que o olhar das pessoas parem na nossa condição de mulher e não em nossa condição de pessoa com deficiência”, afirmou.

Leninha Monteiro, uma das coordenadoras do Coletivo de Mulheres com Deficiência do Maranhão, que é cadeirante há quase 30 anos, também integra a exposição fotográfica. Ela destacou que a ideia da iniciativa é explorar a sensualidade da mulher com deficiência para quebrar as barreiras e mostrar que elas têm beleza e sensualidade. “Sou além da minha deficiência. A cadeira de rodas é só uma extensão do meu corpo, mas a minha vontade de lutar e vencer é maior do que isso. E todos nós temos nossa história”, lembrou.

Determinado bloqueio das contas do município

22/03/2018 11:29:39

Atendendo pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 16 de março, o bloqueio das contas do município de São Vicente Férrer. A medida foi motivada pelo atraso dos salários dos servidores municipais. A decisão bloqueou 60% do recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por tempo limitado ao completo pagamento dos funcionários.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil, até o limite máximo de R\$ 500 mil, a ser paga solidariamente entre a prefeita Conceição de Maria Pereira Castro e o Município de São Vicente Férrer.

Formulou a Ação Civil Pública a promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Francisco Bezerra Simões.

Pela decisão, os recursos bloqueados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos funcionários, utilizando o critério de prioridade para pagamento dos servidores efetivos (concursados ou admitidos no serviço público até 5 de outubro de 1983), entre estes os com maior número de meses em atraso. Em seguida, os servidores comissionados e contratados.

Em caso de descumprimento, foi determinado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil e ainda apuração de responsabilidade penal e eventual improbidade administrativa.

Foi determinado também que o secretário de Administração Municipal encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, as folhas de pagamento dos salários dos servidores, sob pena de multa diária, a ser cobrada pessoalmente do referido secretário, no valor de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 100 mil.

Consta nos autos que o Município de São Vicente Férrer vem constantemente atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. O MPMA cobrou, por diversas vezes, providências para solucionar a questão, mas não foi atendido.

Ex-prefeito de Serrano do Maranhão é condenado por ato de improbidade administrativa

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual condena Uanis Rocha Rodrigues, ex-prefeito do município de Serrano do Maranhão, às penalidades de perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando ele exercia o cargo de prefeito de Serrano do Maranhão; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

De acordo com a sentença proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Públco Estadual (MPMA), Uanis Rodrigues praticou atos de improbidade administrativa quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013. As condutas do ex-prefeito foram enquadradas nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, por ter deixado de dar iniciativa ao processo legislativo municipal para adequar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696/2012 - que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares -, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o magistrado relata que o ex-gestor foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Posteriormente, após encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Públco, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

Para o juiz, não cabe a alegação do ex-gestor de desconhecimento da exigência legal, pois foi editada a Lei 12.696/2012, que promoveu alterações no funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários, e a necessidade de cada município adequar sua legislação local. "No que tange ao dolo e má-fé, tem-se que o requerido, pelo cargo que exerce tem a absoluta compreensão dos seus deveres como representante do executivo municipal", observou o magistrado na sentença.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que o ex-gestor, na condição de Prefeito de Serrano do Maranhão, permaneceu omissivo, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001. "Portanto, resta configurado o dolo genérico do agente, tal como reconhecido pela jurisprudência pátria em casos de omissão do prefeito em garantir recursos para o devido funcionamento do conselho tutelar, uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa é do representante do Poder Executivo", expressa a sentença.

O post [Ex-prefeito de Serrano do Maranhão é condenado por ato de improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Itapecuru: Tribunal do Júri condena réus

O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins. No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra Otávio Pereira.

20/03/2018 18h53 - Atualizado em 21/03/2018 08h12

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1a Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

Homem reivindica reconhecimento de paternidade 60 anos depois de seu nascimento

22/03/18

Um morador do município de Timon busca provar na Justiça que é filho de um homem que teria mantido relacionamento com sua mãe há mais de 60 anos. Diante da recusa inicial do suposto pai em fazer o exame de DNA, o Juízo da 1^a Vara da Comarca determinou a inversão do ônus da prova, para que o senhor, de mais de 90 anos, prove que não é o pai, entendimento este mantido pela 4^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Inicialmente, o desembargador Paulo Velten (relator) deferiu o efeito suspensivo requerido pelo idoso – apontado como pai pelo autor da ação de investigação de paternidade – pela aplicação ao caso da não inversão do ônus probatório, prevista no Código de Processo Civil (CPC).

Porém, segundo o relator, o caso guarda uma singularidade que o distingue de outros semelhantes e que, somente posteriormente, foi possível analisá-lo com mais cautela. Pelo fato de o relacionamento ter ocorrido há mais de 60 anos, Velten considerou extremamente difícil a prova da paternidade por outros meios que não pelo exame de DNA. Acrescentou que o próprio autor da ação inicial afirma que “confia na palavra de sua mãe”, a qual disse que o relacionamento existiu e que, durante ele, o agora agravado foi concebido.

Além disso, o relator destacou que a prova do fato contrário é perfeitamente possível de ser obtida no caso, pois se o resultado do exame de DNA for negativo, fica excluída a paternidade.

Em razão de todos esses argumentos, o desembargador entendeu ser possível a aplicação, no caso concreto e de forma excepcional, da regra que permite a inversão do ônus da prova, prevista no parágrafo primeiro do artigo 373 do CPC.

De acordo com a norma, “nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”.

Não pareceu razoável, ao relator, exigir do agravado – que tem apenas a palavra da mãe, passados mais de 60 anos do suposto relacionamento – comprovação por outros meios do relacionamento amoroso supostamente mantido.

Paulo Velten também entendeu que, diante do aparente conflito entre o direito do agravante, de não se submeter ao exame, e o do agravado, ao conhecimento de sua identidade genética, deve prevalecer, no caso específico, o segundo, ou seja, o direito do agravado à verdade biológica, frisando que o conhecimento da identidade genética pode servir, inclusive, para prevenir ou diagnosticar precocemente doenças hereditárias.

O voto do relator, mantendo o entendimento de primeira instância, foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon, que também negaram provimento ao recurso do agravante.

Justiça condena ex-prefeito de Serrano do Maranhão

O ex-prefeito de Serrano do Maranhão, Uanis Rocha Rodrigues, foi condenado por atos de improbidade administrativa. A sentença foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca da Cururupu.

De acordo com o Juíza, Uanis praticou os atos quando era prefeito do município de Serrano do Maranhão, em 2013. Ele foi enquadrado nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, consistente em dar iniciativa ao processo legislativo municipal para adequar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696, a Lei 12.696/12, que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o magistrado relata que o ex-gestor foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Posteriormente, após encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Público, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que o requerido, na condição de Prefeito de Serrano do Maranhão, permaneceu omisso, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001.

Por fim, o juiz julgou procedente a ação, condenando o requerido Uanis Rocha Rodrigues, aplicando a ele diversas penalidades, entre as quais: perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando ele exercia o cargo de prefeito de Serrano do Maranhão; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Com informações do TJMA

Ex-prefeito de Serrano do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

O ex-prefeito do município de Serrano do Maranhão, Uanis Rocha Rodrigues foi condenado por crime de improbidade administrativa. O ex-prefeito foi enquadrado nos artigos 10 e 11 da lei, por não ter providenciado a adequação do Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão à Lei 12.696/2012, que modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares, omissão essa que teria causado dano ao erário.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia relata que o ex-prefeito foi notificado para apresentar contestação preliminar, mas não o fez. Depois de encerrada a instrução processual, novamente o ex-prefeito não apresentou alegações finais. Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a omissão do ex-prefeito ocorreu mesmo após expressa recomendação do Ministério Público, por meio de portarias e ofícios, alertando-o, inclusive, quanto à responsabilização pela omissão.

Para o juiz, não cabe a alegação do ex-prefeito de desconhecimento da exigência legal, pela edição da Lei 12.696/2012, que promoveu alterações no funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários, e a necessidade de cada município adequar sua legislação local. "No que tange ao dolo e má-fé, tem-se que o requerido, pelo cargo que exerce tem a absoluta compreensão dos seus deveres como representante do executivo municipal", observou o magistrado na sentença.

Para o Poder Judiciário, ficou comprovado que Uanis Rodrigues permaneceu omissivo, mesmo depois do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ter solicitado a ele a edição de projeto de lei para alteração da Lei Federal 12.696 à Lei Municipal 61/2001. "Portanto, resta configurado o dolo genérico do agente, tal como reconhecido pela jurisprudência pátria em casos de omissão do prefeito em garantir recursos para o devido funcionamento do conselho tutelar, uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa é do representante do Poder Executivo", expressa a sentença.

A condenação leva às penalidades de perda de função pública (caso esteja exercendo alguma); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal quando exercia o cargo; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Com informações do TJMA

Ex-prefeito de Belágua tem direitos políticos suspensos por cinco anos

Por ÉMARANHÃO® - 21 de Março de 2018

O ex-prefeito de Belágua, Manoel Diniz, condenado por improbidade administrativa, não obteve êxito em seu recurso de apelação contra a sentença que determinou a suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, além da proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável aos pedidos do ex-prefeito e manteve o entendimento da Vara única da Comarca de Urbano Santos, assinada pela juíza Cínthia de Sousa Facundo.

Também foi mantida a condenação de Diniz ao pagamento de multa civil de R\$ 570.004,89, correspondente ao valor do dano causado, e resarcimento integral de igual quantia ao erário, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados do efetivo prejuízo. O ex-prefeito teve as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), pela prática de irregularidades na execução orçamentária.

O ex-gestor alegou ao órgão colegiado do TJMA que houve cerceamento do direito de defesa e contraditório e pediu nulidade da notificação lançada pelo TCE. Sustentou, ainda, que a Lei 8.429/92 não é aplicável aos agentes públicos e o descumprimento dos prazos regimentais da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

O relator, desembargador José de Ribamar Castro, analisou as diversas preliminares apresentadas pelo ex-prefeito e rejeitou todas elas. Lembrou que é entendimento de tribunais superiores de que não há vedação à aplicação das penalidades da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos.

Quanto às outras alegações do ex-prefeito, Ribamar Castro destacou que, pela simples leitura de norma da Lei Orgânica do TCE, não há necessidade de recebimento pessoal da citação por parte do apelante, bem como o fato de que fora realizada defesa no procedimento administrativo, o que afastaria qualquer nulidade indicada.

No tocante ao descumprimento dos prazos de elaboração de relatórios prévios e de julgamentos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do TCE, segundo o relator, não há fundamentação apta a sustentar a alegação do ex-prefeito, pois conforme indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, o descumprimento não tem o condão de gerar qualquer nulidade processual.

O desembargador observou que o Juízo de primeira instância refutou, ponto a ponto, as alegações levantadas na defesa do ex-prefeito; frisou que fora realizado julgamento das “contas de gestão”, as quais são julgadas em definitivo pela Corte de Contas.

O relator entendeu que, pelo julgamento do TCE, restou incontestável a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de licitação para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, locação de veículos, aquisição de produtos de limpeza e prestação de serviços elétricos e hidráulicos, bem como a falta de comunicação desses procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade ao TCE.

Ribamar Castro concluiu como presente o dolo na conduta do então prefeito e manteve integralmente a sentença de primeira instância, voto este acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pela juíza Alessandra Arcangeli, convocada para compor quórum.